

Lei nº. 180 .

De 29 de novembro de 1.962.

Dispõe sobre inclusão de novos serviços, subserviços e dotações no Orçamento de 1.963.

O Povo do Município de Senhora dos Remédios, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º-Ficam incluídas no Orçamento de 1.963, os seguintes serviços, subserviços e dotações: 8-33-2 Aquisição de móveis e utensílios para as escolas municipais Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); SERVIÇO DE INSPEÇÃO - 8-36-1 Inspetor Escolar Municipal Cr\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros); SAÚDE PÚBLICA - ASSISTÊNCIA PÚBLICA 8-43-1 Médico Sanitarista Cr\$120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros); SERVIÇOS DIVERSOS 8-49-3 Medicamentos para Indigentes Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); DÍVIDA PÚBLICA - FUNDADA INTERNA - AMORTIZAÇÃO E RESGATE 8-73-4 Para pagamento de prestação à CEMIG, por financiamento de contrato, conforme Lei nº. 119, de 5/11/60 Cr\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros); 8-82-3 Combustíveis e Lubrificantes Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros); 8-85-4 Limpeza Pública Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); 8-87-4 Consumo de Luz Elétrica de Próprios Municipais Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); 8-99-3 Combustíveis e Lubrificantes Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); 8-99-4 Reparos de Veículo Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art.2º-A despesa proveniente de inclusões de novos serviços, subserviços e dotações no Orçamento de 1.963, discriminado no artigo 1º (primeiro), correrá à conta das mesmas dotações registradas no Orçamento.

Art.3º-Revogadas as disposições, em contrário, entrará esta lei, em vigor, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1.963.

Mando, portanto, a todos a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam executar, tão inteiramente, como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 29 de novembro de 1.962.

Antonio Nicolau Rodrigues Malta, Prefeito Municipal.

Pedro Pereira de Almeida, Secretário.